



PROCESSO Nº 1035/06

PROTOCOLO Nº 9.100.813-0

PARECER N.º 207/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 3118/06 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 127/06 – SEED - (cf. fls. 7) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Para análise da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 18/12/06, para que a instituição de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo do Corpo de Bombeiros;
- matriz curricular atualizada;
- procedimentos pedagógicos para a articulação entre as diferentes disciplinas;
- demanda atualizada do corpo docente com comprovação; das respectivas habilitações específicas.



PROCESSO Nº 1035/06

O processo retornou ao CEE/PR em 05/11/2007, por meio do Ofício nº 5697/07 - GS-SEED.

2. A instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 299);
- b) demanda do ano letivo de 2007 (fls. 148);
- c) matriz curricular atualizada (fls.304);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (301 e 302).

3. Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria José Palma Gomes Correa	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português/Literaturas de 1º e 2º Graus
*Elaine Kerek de Oliveira	- *Arte - Met. do Ens. de Arte	- Pedagogia
Adriane Azevedo da cruz	- Educação Física	- Educação Física
Cibília Margarida Jakuboski	- Matemática	- Matemática
Rosely Caetano	- Física	- Física
Robson Marco Camacho	- Química	- Química
Eloysa Achilles	- Biologia	- Biologia
Tânia Maria Berti	- História	- História
Suzi Mara Rodrigues Kubiak	- Geografia	- Geografia
*Maria Cristina Moreira Bins	- *Sociologia	- História
Ana Maria Xavier da Silva	- Filosofia	- História



PROCESSO Nº 1035/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Inês Alves	<ul style="list-style-type: none">- Fund. Filosóficos da Educação (3ª série)- Fund. História da Educação (1ª série)- Fund. Sociológicos da Educação (2ª série)- Fundamentos Psicológicos da Educação (1ª série)- Fund. Históricos, Políticos da Educação Infantil (3ª série)- Concepção Norteadora da Educação Especial (2ª série)- Literatura Infantil (3ª série)	- Pedagogia
Aurenice Alves Trentim	<ul style="list-style-type: none">- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil- Estágio Supervisionado	- Pedagogia
Leila dos Santos Balduino	<ul style="list-style-type: none">- Organização do Trabalho Pedagógico- Met. do Ensino de Língua Portuguesa- Met. do Ensino de Matemática	- Pedagogia
Claudinei Teixeira	<ul style="list-style-type: none">- Met. do Ensino de História- Met. do Ensino de Geografia	- Pedagogia
*Adriane Azevedo da Cruz	- * Met. do Ens. de Educação Física	- Educação Física

* Apresentar professor com habilitação específica.

4. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSOS Nº 1035/06

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 138 a 140, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta à fl. 122, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 124 a 126.

5. Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.259, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL							
Ano de Implantação: 2007 Turno: Diurno Módulo 40 – Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS					H.	H.
		1ª	2ª	3ª	4ª	Aula	Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total		19	15	13	11	2320
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Sub-total			2	2	160	133
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund.Hist. e Polit. Da Ed. Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Ed. Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667
Total	30	30	30	30			
Total Geral					4800	4000	



PROCESSOS Nº 1035/06

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 286/06 (cf. fl. 136), do NRE de Paranaguá, constatou “*in loco*” a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, o quais atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Embora o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 141) e o Parecer n.º 427/06 - DEP/SEED (cf. fls. 144) evidenciaram-se favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação Docente da Educação Infantil e dos anos Iniciais, no Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2007, até a presente data;
- à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do referido estabelecimento de ensino, até o final de 2008.

Ressalte-se que tal decisão, deu-se em função da instituição de ensino não apresentar professores habilitados para as seguintes disciplinas: Metodologia do Ensino de Educação Física e Arte, contrariando a Deliberação n.º 4/99 - CEE/PR.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Paranaguá priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas supracitadas, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente à seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSOS N° 1035/06

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Imediatamente, a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.